

ANEXO A

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
Câmpus Pelotas Visconde da Graça (CaVG)**

Curso Técnico em Vestuário

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO

Fixa normas para as Atividades de Estágio Obrigatório no Curso de **Técnico em Vestuário** do Câmpus **Pelotas - Visconde da Graça (CaVG)**, regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela Resolução nº 80/2014 do Conselho Superior do IFSul.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio é ato educativo que integra a proposta do projeto pedagógico do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o Regulamento de Estágio do IFSul.

Art. 2º O Estágio Obrigatório é considerado exigência do currículo do **Curso Técnico em Vestuário** e deve ser cumprido, no período letivo previsto na Matriz Curricular e em conformidade com a previsão do Projeto Pedagógico de Curso. Art. 3º O Estágio Obrigatório desenvolve-se em ambientes que desenvolvam atividades no ramo do vestuário denominados Instituições Concedentes.

Art. 4º Para realização do Estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado e frequentando o semestre onde há previsão de sua efetivação.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Estágio Obrigatório a ser desenvolvido a partir do segundo ano letivo, desde que a disciplina em que se pretende estagiar tenha sido cursada, do **Curso Técnico em Vestuário** integra as dimensões teórico-práticas do currículo e articula de forma interdisciplinar os conteúdos das diferentes disciplinas, por meio de procedimentos de planejamento e construção de artigos do vestuário (ficha técnica, modelagem, confecção, montagem, confecção e conservação) e outras atividades correlacionadas, diagnóstico, planejamento de estratégias de intervenção, construção de projetos, etc.

Art. 6º O Estágio Obrigatório tem por objetivos oportunizar ao futuro profissional:

I – vivenciar a dinâmica e rotina de trabalho de um estabelecimento do ramo têxtil;

II - praticar e/ou conhecer o manejo de máquinas industriais, equipamentos e ferramentas, complementares aos ofertados na instituição de ensino ;

III - praticar e/ou conhecer novos traçados e interpretações de modelagem ;

IV – praticar e/ou conhecer a interpretação da ficha técnica, a montagem e confecção de produtos;

V - praticar e/ou conhecer novas técnicas de conservação dos artigos têxteis;

VI– desenvolver a reflexão e a criticidade frente a teorias e práticas, aprendidas e vivenciadas pelo estagiário, com comprometimento ético e responsabilidade social.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 7º Conforme previsão do Projeto Pedagógico de Curso, o estágio obrigatório é realizado em estabelecimentos que desempenham atividades do ramo do vestuário, nos campos de estágio concedentes,

perfazendo um total de 120 horas, distribuídas de acordo com o artigo 9º do Regulamento de Estágio do IFSUL da seguinte forma: deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Quando realizado após a integralização da carga horária das disciplinas obrigatórias do curso ou nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais poderá ter jornada de até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º Para a organização prévia das atividades de estágio são previstas as seguintes providências:

I – Compete ao aluno:

- Retirar, junto ao Setor de estágio no Câmpus a Carta de Apresentação à Instituição Concedente, bem como a listagem de documentos a serem fornecidos à Instituição acadêmica para a formalização do estágio.
- Apresentar-se à Instituição Concedente pretendida, solicitando autorização para realizar o estágio;
- Em caso de aceite, recolher os dados da Concedente para elaboração do Termo de Compromisso: Razão Social, Unidade Organizacional, CNPJ, Endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Nome do Supervisor de Estágio, Cargo, Telefone e e-mail.

II – Compete ao professor orientador de estágio:

- apresentar o presente Regulamento ao estagiário sob sua orientação;
- verificar a documentação organizada pelo estudante para a formalização do estágio, assinando os documentos necessários;
- elaborar e pactuar com o aluno o Plano de Atividades a ser desenvolvido no estágio, incluindo a especificação da modalidade de avaliação, com a expressão dos respectivos critérios.

Art. 9º São consideradas atividades de estágio:

- I - práticas de manejo de máquina industriais, equipamentos e ferramentas complementares a etapa de confecção;
- II - traçado e interpretação de modelagem;

- III - interpretação da ficha técnica, montagem e confecção de produtos;
- IV - técnicas de conservação dos artigos têxteis;
- V - Supervisão do processo de confecção do produto conforme padrões de qualidade;
- VI - controle de estoques de produtos acabados;
- VII - apoio da equipe de desenvolvimento de produto em função das características operacionais da produção interna ou externa;
- VIII - atividades em projeto de extensão;
- IX - atividades no Laboratório de confecção, costura industrial e prototipagem do Curso Técnico em Vestuário e na Tecidoteca.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10. A orientação do Estágio é de responsabilidade do(s) professor(es) regentes do estágio, designado pelo Colegiado / Coordenadoria de curso.

Parágrafo Único: O professor responsável pelo Estágio denominar-se-á Professor Orientador.

Art. 11. São atribuições dos Professor Orientador:

- I - Organizar junto com o aluno o Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo à aprovação no Colegiado / Coordenadoria de Curso;
- II - Assessorar o estagiário na identificação e seleção da bibliografia necessária ao desenvolvimento da atividade de Estágio;
- III - Acompanhar e avaliar o estagiário em todas as etapas de desenvolvimento do seu trabalho, através de encontros periódicos e visitas ao local de Estágio, correspondendo um encontro mensal ou quando se fizer necessário a duas visitas, uma no início e outra no final do período, no local de estágio ou quando se fizer necessário;
- IV - Oferecer os subsídios metodológicos e orientar a produção do relatório de estágio;

V – Oferecer subsídios metodológicos e orientar a apresentação oral do relatório de estágio, para a banca examinadora.

Art. 12. São atribuições do Professor Supervisor da Instituição/Campo de Estágio: I - Receber e acompanhar o comparecimento do estagiário nos dias e horários previstos na Instituição/Campo de Estágio;

II - Informar o Professor Orientador acerca do desempenho do estagiário em suas atividades na Instituição/Campo de Estágio;

III – Participar da avaliação das atividades de estágio dos alunos sob sua supervisão;

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. São responsabilidades e atribuições do Estagiário:

I - Desenvolver atividades de estágio de acordo com o Plano de Atividades elaborado e pactuado com o Professor Orientador e aprovado pelo Colegiado / Coordenadoria de Curso;

II - Observar horários e regras estabelecidas, tanto em relação à Instituição Concedente, quanto ao estabelecido no Termo de Compromisso e Regulamento do Estágio Obrigatório;

III - Comprometer-se com a comunidade na qual se insere e com o próprio desenvolvimento pessoal e profissional;

IV - Respeitar, em todos os sentidos, o ambiente de estágio, as pessoas e as responsabilidades assumidas nesse contexto;

V - Manter discrição e postura ética em relação às informações e às ações referentes à participação em atividades da Instituição Concedente;

VI - Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas no campo de estágio, conforme as orientações constantes neste Regulamento;

VII - Participar das atividades semanais e/ou mensais de orientação e aprofundamento técnico e metodológico;

- VIII - Comparecer no local de estágio nos dias e horários previstos, cumprindo rigorosamente o Plano de Atividades;
- IX - Apresentar periodicamente os registros ao Professor Orientador, mantendo-o informado do andamento das atividades;
- X - Zelar pela ética profissional, pelo patrimônio e pelo atendimento à filosofia e objetivos da Instituição Concedente;
- XI - Elaborar os relatórios previstos e cumprir na íntegra o Regulamento Geral de Estágio;

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 14. O Relatório de Estágio consiste na síntese descritiva e analítico-reflexiva das experiências desenvolvidas e das aprendizagens consolidadas ao longo das atividades realizadas no Campo de Estágio.

Art. 15. O Relatório de Estágio caracteriza-se como uma produção individual a ser elaborada em conformidade com a estrutura e critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 16. Constituem itens mínimos para a estruturação formal do Relatório de Estágio Obrigatório:

- I - Caracterização da Instituição Concedente;
- II – Descrição das atividades desenvolvidas na Instituição Concedente;
- III – Descrição das críticas e sugestões das atividades desenvolvidas na Instituição Concedente;
- IV – Embasamento, apoiado na bibliografia, de atividades desenvolvidas na Instituição Concedente, bem como suas críticas e sugestões;
- V – Preparação de apresentação oral e projetada, em aparelho de projeção, do relatório de estágio.

Art. 17. O Relatório de Estágio é avaliado segundo os seguintes critérios:

- I - Desempenho do Candidato: Postura, espontaneidade, movimentação, entusiasmo, autocontrole, dicção, pronúncia,

entonação, ritmo, clareza da exposição e das explicações e uso de recursos motivadores;

- II – Apresentação do Relatório Escrito da Matéria: Exatidão, profundidade, quantidade e qualidade, sequência lógica, propriedade nas exemplificações, preocupação em relacionar o conteúdo com pré-requisitos, com outros conhecimentos e com as atividades profissionais, e também distribuição sequencial do tempo;
- III - Apresentação do Relatório Oral e da Matéria: Exatidão, profundidade, quantidade e qualidade, sequência lógica, propriedade nas exemplificações, preocupação em relacionar o conteúdo com pré-requisitos, com outros conhecimentos e com as atividades profissionais, e também distribuição sequencial do tempo;
- IV - Conhecimento Técnico-Científico: Capacidade de responder corretamente os questionamentos técnicos, capacidade de entendimento técnico nas atividades realizadas durante o estágio;
- V - Observância do Tempo Determinado (de 15 a 25 minutos);
- VI - Uso de Recursos Audiovisuais: Distribuição do assunto, organização, legibilidade, clareza, oportunidade, adequação e qualidade dos recursos.

Art. 18. A apresentação pública da experiência documentada no Relatório Final de Estágio obedece ao seguinte regramento:

- I – Apresentação oral e projetadas das atividades desenvolvidas no Estágio para uma banca examinadora, composta pelo coordenador do Setor de Estágios da Instituição, professor orientador e um membro convidado que se relacione a área desenvolvida no estágio;
- II - Indicação dos procedimentos para a apresentação do relatório, caso prevista, especificando a forma de constituição de banca (se for o caso), estruturação de seminário de apresentação entre os estudantes ou outras modalidades de socialização da experiência, conforme decisão do colegiado/coordenadoria do curso.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 19. A avaliação do Estágio é de responsabilidade conjunta do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio, a ser conduzida de acordo com o previsto na Organização Didática do IFSul, e respeitadas as normas deste Regulamento.

Art. 20. O aluno é considerado aprovado no Estágio se cumprir satisfatoriamente os seguintes aspectos:

- I - Desempenho do Candidato;
- II – Apresentação do Relatório Escrito da Matéria;
- III - Apresentação do Relatório Oral e da Matéria;
- IV - Conhecimento Técnico-Científico;
- V - Observância do Tempo Determinado;
- VI - Uso de Recursos Audiovisuais.

Parágrafo único. O estagiário que, na avaliação, não alcançar aprovação, deverá repetir o Estágio, não cabendo avaliação complementar ou segunda chamada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado / Coordenadoria de Curso.